

Mapa DUP

EN 337 — variante a Tábua — 1.ª fase

Número da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio				Área (m ²)
		Número da matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
30	Armando Fernandes Costa. Ivone Conceição Ribeiro Costa. Urb. Linda Sol — LT 1 Sul/Poente, Fundo de Vila, 3420-410 Tábua.	3267	Tábua	5477 19990413	Norte: Caminho. Sul: Estrada. Nascente: Maria Anunciação. Poente: Fernando Pinto Bandeira.	1 780

206534249

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 15565/2012

Faz-se público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas constantes do artigo 24.º e do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que Rodrigues & Rodrigues, L.ª, requereu a celebração de contrato de concessão de exploração do depósito mineral de caulino, denominado “Vale Salgueiro-Aguadalto”, em área localizada nos concelhos de Águeda e Anadia, distrito de Aveiro, ficando a corresponder-lhe 499,6611 hectares, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	- 20985,0	93149,2
2	- 21333,2	92071,7
3	- 22744,2	91389,8
4	- 24071,5	90923,7
5	- 24339,3	92852,1
6	- 22675,1	93351,7
7	- 22568,0	92731,4
8	- 22080,4	92689,2
9	- 21883,5	93468,3

Mais se informa que este projeto mereceu Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada em 15 de outubro de 2012, por despacho do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*.

O pedido incluindo o Plano de Mina está patente para consulta dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 87, 5.º Andar, 1069-039 LISBOA, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

23 de outubro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
306499452

Contrato (extrato) n.º 670/2012

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o extrato do contrato de concessão de exploração experimental de depósitos minerais de ouro e prata, a que corresponde o n.º de cadastro C-129 “Banjas/Poço Romano”, localizado na freguesia Sobreira, concelho de Paredes e freguesia de Melres, concelho de Gondomar, distrito do Porto, celebrado em 5 de julho de 2012.

Concessionário: A.M. — ALMADA MINING, S. A.

Área concedida: 524 hectares, 52 ares e 50 centiares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça) são os seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	- 21300	159175
2	- 22220	159175

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
3	- 24000	161650
4	- 24000	159800
5	- 22500	158100
6	- 22000	158100
7	- 21400	157000
8	- 20500	157000
9	- 21000	157700
10	- 20500	157700

Prazo de concessão:

1 — O período experimental tem o prazo de 3 anos, contados da data da assinatura deste contrato.

2 — A pedido devidamente fundamentado da A.M. este período poderá ser prorrogado, a título excepcional, por prazo não superior a 1 ano, em termos e condições a estabelecer no despacho ministerial que o conceder.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) Sondagens mecânicas de superfície num total de cerca de 1500 m;
b) Sondagens mecânicas subterrâneas realizadas a partir da galeria subterrânea num total de cerca de 1000 m;
c) Criação de galerias na direção norte-sul coincidentes ou paralelas à charneira do anticlinal.

Estas galerias são criadas a diferentes cotas

d) Em função das necessidades de movimentação de minério e de ventilação poderão ser criadas chaminés com diâmetro na ordem dos 1,5 m;

e) Será testado um método de exploração baseado nas tradicionais câmaras e pilares, embora modificado desenvolvendo-se em anéis;

f) Para escavar a rocha serão testados vários métodos, desde métodos mecânicos manuais, com recurso a jato de água ou através de perfuração e recurso a explosivos.

Investimento mínimo obrigatório:

5.300.000,00 € para o cenário B correspondente aos 3 anos caso os resultados da prospeção se revelem positivos no final de 2 anos.

2.000.000,00 € para o cenário A correspondente à manutenção do ritmo de exploração nos dois anos num total de 4700t de minério explorado.

Os trabalhos a que se refere este contrato serão iniciados no prazo de 2 meses, contados da data da sua assinatura.

Caução: 300.000,00 € no caso do cenário A

530.000,00 € no caso do cenário B

Encargo de exploração: A.A.M. pagará ao Estado, a título de encargo de exploração uma percentagem de 4 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Concessão de exploração definitiva:

1 — Será atribuída a A.M. a concessão de exploração do depósito mineral a que se refere este contrato, desde que, cumpridas todas as demais condições legais e contratuais, aquela o requeira durante a sua vigência ficando dependente a autorização de exploração da aprovação do Plano de Lavra sendo neste domínio elemento essencial a Declaração de Impacte Ambiental.

2 — A.A.M. fica também obrigada a apresentar o Estudo de Impacte Ambiental respeitante à exploração da concessão definitiva entre os 18.º e 20.º meses da duração do contrato de concessão de exploração experimental.

3 — No contrato que titulará a concessão de exploração, caso esta venha a ser atribuída, ficarão incluídas entre outras as condições seguintes:

a) O prazo da concessão que não excederá 30 anos. Este prazo será prorrogado por período não superior a 10 anos, podendo ser concedida segunda prorrogação até 10 anos, desde que, em qualquer dos casos, a A.M. tenha cumprido as suas obrigações legais e contratuais e o requeira em termos e prazos a estabelecer no contrato de concessão;

b) Obrigação de:

Pagamento anual de uma percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração; ou, alternativamente,

Pagamento anual de um encargo de exploração de 4 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

c) O encargo de exploração pode ser objeto de abatimento dentro dos seguintes limites:

0,25 % em programas locais/regionais de responsabilidade social; 0,25 % em programas locais, regionais ou nacionais de ambiente e do património geológico e mineiro.

Prazos de revisão do encargo de exploração:

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 10 anos.

4 de setembro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
306517466

Contrato (extrato) n.º 671/2012

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/040/12, para uma área no concelho de Monforte, denominada Monte Padre João, celebrado em 25 de setembro de 2012.

Titular dos direitos: SIFUCEL-Sílicas, S. A.

Depósitos minerais: quartzo e feldspato.

Área concedida: (1,289 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	60217,476	- 63958,925
2	60938,469	- 64077,130
3	60854,315	- 64522,674
4	61179,531	- 65323,777
5	60874,758	- 65771,593
6	60394,854	- 65882,979

N.º cadastro	Denominação	Explorador	Freguesia	Concelho
3413 5231	Forte Rosa	Granitos da Maceira	Monforte	Monforte.
	Forte Rosa n. 2	Graniforte — Granitos de Monforte, L.ª	Monforte	Monforte.

Pelo qual se determina a exigência de prévio acordo escrito entre o explorador daquela pedreira e a SIFUCEL, S.A para que eventuais trabalhos de prospeção e pesquisa dentro da área daquela pedreira possam ser iniciados por parte do titular de direitos.

Prazo da concessão de exploração: não superior a 10 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagar anualmente à DGEG:

a) Um montante entre 1.000 € a 5.000 €, a que acrescerá o pagamento de uma percentagem entre 3 % e 5 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

b) Quando a concessão for declarada na situação de suspensão ilícita, o valor do encargo anual é sempre de 5.000 €, sem prejuízo do seguimento do procedimento de rescisão do contrato de concessão por parte do Estado.

Decorridos 10 anos e no fim de cada período de 2 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

6 de novembro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
306514736

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
7	60363,363	- 65428,658
8	60167,050	- 64485,123

Caução: 6.000 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 0,5 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1 — Recolha e análise de informação, com consulta bibliográfica, recolha de informação sobre outras explorações;

2 — Execução de 8 (10) sondagens de prospeção a uma profundidade de 60 mts, com recolha de amostras e caracterização geológica;

3 — Ensaio laboratoriais com a realização de ensaios (análises químicas, granulometria, determinação do grau de brancura em cru cozido, ensaios tecnológicas de secagem e cozedura, ensaios tecnológicos);

4 — Ensaio de aptidão para verificar o comportamento da matéria prima na unidade industrial;

5 — Relatório final com interpretação geológica em profundidade e a estimativa quantitativa de areias siliciosas, quartzíticas e caulínicas.

b) Em cada prorrogação:

A definir a partir dos programas anuais.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a SIFUCEL, S.A prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º Ano 50.000 €

2.º Ano 60.300 €

b) Nas prorrogações:

3.º ano — 50.000 €

4.º ano — 50.000 €

Encargos de prospeção e pesquisa: 2.000 €

Foi incluído artigo referente à sobreposição de direitos e expectativas sobre as pedreiras:

Contrato (extrato) n.º 672/2012

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/039/12, para uma área nos concelhos de Alter do Chão e Crato, denominada Arribana dos Barrenhos, celebrado em 25 de setembro de 2012.

Titular dos direitos: SIFUCEL-Sílicas, S. A.

Depósitos minerais: quartzo e feldspato.

Área concedida: (1,994 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	36120,421	- 45064,900
2	36334,841	- 44718,178
3	36874,694	- 45002,619
4	37074,206	- 44680,057
5	37484,964	- 44867,730
6	38069,035	- 44860,298